

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000745/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066511/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.020599/2015-87  
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.103459/2014-62  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/09/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HIRAM BENTES DAVID;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS DO PLANO DA CNTC Abrange os profissionais secretários do Distrito Federal que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º, das Leis nº 7.377/85, alterada pela Lei nº. 9.261/96, da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal - SECOVI/DF integrante do 5º grupo sindical da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO  CNC.** Parágrafo primeiro  Para efeito do presente instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado: I  Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio; II  Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado. Parágrafo segundo - Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) Técnica (o) - CBO 3515-05	Nível Médio (c/registro SRTE)	R\$ 1.313,87
Secretária (o) Executiva (o) - CBO 2523-05	Nível Superior (c/registro SRTE)	R\$ 1.895,86

**Parágrafo único:** Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão a partir de 1º de maio de 2015, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, **o reajuste de 8,0% (oito por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2015.

**Parágrafo primeiro** – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo** – Os empregadores que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção poderão efetuar o pagamento das diferenças decorrentes do reajuste previsto no *caput* em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de novembro de 2015.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2015, auxílio-refeição no valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) por dia, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças de

qualquer título, até o limite de três ausências por mês, independente da forma, regime e horário de trabalho, ou no mesmo valor concedido a categoria predominante, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo primeiro:** O auxílio-refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

**Parágrafo segundo:** Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

**Parágrafo terceiro:** Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 5ª.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 07/10/2014, devidamente convocada por edital publicado no Correio Braziliense do dia 25/09/2014, página 10, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** – As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, no mês de **novembro de 2015**, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do total da remuneração recebida neste mês.

**Parágrafo segundo** - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ACRESCIMO LEGAL POR ATRASO NO PAGAMENTO**

O atraso no repasse da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção incidirá em multa de 2%

(dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA O RECOLHIMENTO**

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do **Sindicato das Secretárias e dos Secretários de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01 - Ed. Ceará – Salas 406 a 409 - Telefone 3321.0524, enviadas por e-mail ou pela página [www.sisdf.com.br](http://www.sisdf.com.br).

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

##### **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS**

Conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria Empregadores, realizada no dia 07/04/2015, devidamente convocada por edital publicado no Correio Braziliense de 28, de março de 2015, folha 05 Classificados e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

#### **TABELA**

CONTRIBUICAO MÍNIMA (nenhum empregado) .....	R\$	171,77
01 a 03 Empregados.....	R\$	236,97
04 a 07 Empregados.....	R\$	353,59
08 a 011 Empregados.....	R\$	426,31
012 a 030 Empregados.....	R\$	591,82
031 a 060 Empregados.....	R\$	851,37
061 a 100 Empregados.....	R\$	1.301,52
101 a 250 Empregados.....	R\$	1.892,09
Acima de 250 Empregados.....	R\$	2.840,03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 15/11/2015 correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/12/2015, correspondente a 2ª parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os secretários poderão opor-se ao presente desconto, mediante manifestação com seus dados e da empresa em que trabalha, devendo ser pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na SRTE-DF

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO**

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

#### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE**

As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2016 permanecem inalteradas, salvo em relação às modificações introduzidas e/ou modificadas neste instrumento Coletivo de Trabalho, sendo que o presente termo aditivo terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 1º de maio de 2015 e com término em 30 de abril de 2016.

ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES  
Vice-Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

CARLOS HIRAM BENTES DAVID

Presidente  
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.